

LEI Nº 2.615, de 01 de outubro de 2008.

“Dispõe sobre a criação no Município de Catalão do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Catalão, autorizado a criar o **Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Catalão** (Pólo Municipal - UAB), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal, com sede nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º - São Objetivos do Pólo UAB, Catalão – GO:

- I- Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
- II- Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III- Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento;
- IV- Ampliar o acesso à educação superior pública;

V- Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VI- Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º - O Pólo UAB-Catalão-GO cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior.

§ 1º - Para fins desta lei, caracteriza-se o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Catalão como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º - O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Catalão deverá dispor de infra-estrutura mínima de funcionamento, que poderá ser criado oportunamente por Decreto do Executivo Municipal e os cargos serão preenchidos com servidores do Quadro de Servidores do Município.

§ 3º – Fica reservado ao Ministério da Educação o direito de escolher sempre em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto Federal n 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução n 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Catalão.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Catalão, autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Catalão.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suportar as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, a conta de Dotação Consignadas na LOA à Secretaria Municipal de Educação, anualmente.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente neste Município.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)**César José Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 01.10.2008.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal**